



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**CONTRATO 05/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO E DO OUTRO LADO A EMPRESA ATEC- ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL LTDA-EPP**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado **O MUNICÍPIO DE RIACHUELO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.897/0001-85, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 72, centro, na cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. **Peterson Dantas Araújo, Prefeito Municipal**, brasileiro, residente e neste município, inscrito no CPF sob o nº 886.059.225-91, Portador do RG nº 1.060.741 SSP/SE, e do outro lado a **ATEC- ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÁBIL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 07.795.793/0001-21, estabelecida à Rua Campos, nº 942, Bairro São José, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Sócia-Administrativa, a Senhora **GRACY KELLY SOARES LEITE ANDREAZZA**, brasileira, casada, Advogada, inscrita na OAB/SE sob o nº 334B, portadora da Carteira de Identidade nº 1.514.479 SSP/ SE, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Inexigibilidade, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, I da Lei nº 8.666/93)**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados por parte da CONTRATADA, na área de contabilidade pública, nos termos da proposta ofertada, compreendendo os seguintes itens:

- 1) Execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas à Contabilidade Pública (Lei Federal nº 4.320/64 e normas complementares);
- 2) Apoio *in loco* a equipe interna do órgão nas atividades de fechamento do movimento mensal;
- 3) Processamento e registro contábil da movimentação orçamentária e financeira encaminhada pelo órgão;
- 4) Elaboração de balancetes mensais;
- 5) Elaboração dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal, nos termos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/00- Lei de Responsabilidade Fiscal;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL**

- 6) Acompanhamento dos limites constitucionais e legais de gastos com Educação e Pessoal;
- 7) Envio à Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do SICONFI, da execução orçamentária e contábil relativos aos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 8) Assessoria no envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe por meio do SAGRES;
- 9) Acompanhamento permanente da situação do órgão junto ao CAUC de modo a não prejudicar as transferências de recursos por parte do Governo Federal;
- 10) Preenchimento e encaminhamento dos dados relativos ao SIOPE;
- 11) Assessoria na elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro decorrente do aumento da folha de pagamento;
- 12) Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, na elaboração de Defesa Administrativa nos termos do Regimento Interno do TCE, desde que relacionados ao objeto da nossa prestação de serviços;
- 13) Acompanhamento da tramitação dos processos do Órgão junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;
- 14) Assessoria técnica para elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, etc. desde que relacionados a quaisquer dos assuntos tratados nos itens anteriores;
- 15) Consultoria em Licitações e Contratos Administrativos;
- 16) Assessoria na elaboração de minutas de contratos e convênios;
- 17) Assessoria na elaboração do Relatório Trimestral de Auditoria (Controle Interno), para envio ao Tribunal de Contas do Estado- Resolução TCE/SE nº 206/01;
- 18) Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual- LOA
- 19) Elaboração da Prestação de Contas Geral da Prefeitura;
- 20) Lei de Diretrizes Orçamentária;
- 21) Elaboração de Plano Plurianual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO (Art. 55, II da Lei nº 8.666/93)**

2.1. O regime de execução apresentado neste contrato é do tipo empreitada por preço global, contratada a prestação de serviço por preço total e certo;

2.2. A forma de execução é do tipo execução indireta.

**CLAUSULA TERCEIRA– DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93)**

3.1 - Em contraprestação aos serviços prestados na cláusula primeira, obriga-se a Prefeitura Municipal de Riachuelo, a pagar a CONTRATADA, o valor mensal de **R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)**.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL**

3.1.1 - Além do valor acima, a CONTRATADA fará jus a 01 (um) honorário adicional no valor de **R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)**, por cada um dos serviços discriminados nos itens 18, 19, 20 e 21.

3.1.2 O valor global do contrato perfaz o montante de **R\$ 156.800,00 (cento e cinquenta e seis mil e oito centos reais)**.

3.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula quarta, mediante acordo formal entre as partes, com base no IPC-A para o período.

3.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

3.4. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

3.5. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Praça Getúlio Vargas, nº 72, centro, na cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.6. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93)**

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2021, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93)**

A despesa decorrente do presente Contrato, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim **discriminado**:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

2106- UO- Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

2019- PA- Manutenção da Secretaria do Planejamento e Finanças

3390.35.00 – Serviços de Consultoria



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL**

1001- Recursos Ordinários

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)**

**Incumbe a CONTRATANTE:**

- I) Envio das informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do SAGRES;
- II) Colocar à disposição da CONTRATADA, até o dia 10 do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue, em segunda via, mediante TERMO DE ENTREGA, onde estejam devidamente discriminados os documentos.
- III) Disponibilizar, nos prazos a serem definidos pela CONTRATADA, as documentações e/ou informações necessárias a execução da Elaboração da Prestação de Contas (Balanço Geral);
- IV) A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pela CONTRATADA, no desenvolvimento de suas atividades.
- V) Digitalização de documentos, quando necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.
- VI) Encaminhar a CONTRATADA, toda e qualquer documentação em segunda via.

**Parágrafo Único:** Caso a CONTRATANTE não cumpra o disposto nos incisos II e III, ficará a CONTRATADA isenta de quaisquer responsabilidades pelo não cumprimento dos prazos determinados pelos órgãos de fiscalização de controle externo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)**

**Incumbe a CONTRATADA:**

- I) Comparecer quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.
- II) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- III) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira e no item 3.1.1. da Cláusula Terceira do presente contrato.
- IV) Efetivar as despesas com material de expediente e impressos necessários à elaboração e execução dos serviços contratados.

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA não ficará responsável por:

- a) Guarda de qualquer documentação em via original do Órgão;
- b) Envio de prestações de contas e/ou informações de recursos de convênios e/ou programas, por meio documental ou eletrônico, aos Órgãos competentes.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)**

8.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste;

8.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou regulamento;

8.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem a que a CONTRATADA tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato;

8.4. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93)**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo. De acordo com o art. 79, da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Primeiro** – Constituem motivos de rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** – Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**Parágrafo Quarto** – Caso a CONTRATANTE deixe de cumprir suas obrigações no tocante ao envio das informações previstas na cláusula sexta, item II, por período superior a três meses, também ensejará rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93)**

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XII da Lei nº 8.666/93)**

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS**

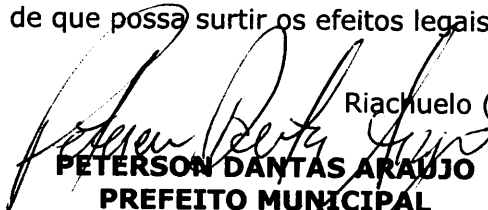
A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO (Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93)**

Fica eleito o foro do município de Riachuelo, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Riachuelo (SE), 08 de janeiro de 2021.

  
**PETERSON DANTAS ARAUJO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
**GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREAZZA**  
ATEC- ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÁBIL LTDA-EPP  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_